



① CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ 33.927.377/0001-40
② WWW.NOVOCEPP.COM.BR
③ (21) 3953 0821

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP E A EMPRESA PRÓ SAÚDE DO NORDESTE LTDA

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante legal, **João Paulo Castello Branco Diniz**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 04.882.095-5 expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 773.332.847-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Pró Saúde do Nordeste LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.129.503/0001-09, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, 495 EDIF:SALA 1004, Centro, CEP: 24.030-105, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Oliveira Santos**, inscrito no CPF sob o nº 088.047.487-45, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Controle de Acesso, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o CEPP e o Município de Saquarema.

1.1.1. Para a execução dos serviços contratados a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal conforme escala abaixo:

TIPO DO POSTO	QUANTIDADE	NUM. POSTOS	TURNO	HORÁRIO	
				ESCALA	REGIME
Controlador de Acesso com Rádio Comunicador	14	7	Diurno das 07hrs às 19hrs	12/36 hrs	Plantão
	14	7	Noturno das 19hrs às 07hrs	12/36 hrs	Plantão
Encarregado/Supervisor	1	1	Diurno das 08hrs às 18hrs	44 hrs Semanais	Diarista

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada e no Procedimento de Contratação são partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência de 90 dias, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus

- empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Prefeitura do Rio de Janeiro.
- III. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato, independentemente do motivo.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

- X. Garantir que os funcionários que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- XI. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XII. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados nos incisos IV e V acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- II. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- III. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- IV. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- V. Apresentar, no início do **CONTRATO** e sempre que houver alteração, a relação nominal (com seus dados pessoais) dos profissionais que prestarão os serviços objeto do presente termo.
- VI. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identifica-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas.
- VII. Efetuar o registro de entrada e saída do público externo da Unidade de Saúde.
- VIII. Permanecer no seu posto para atender demandas do **CONTRATANTE**.
- IX. Executar os serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e a segurança da **CONTRATANTE**.
- X. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identifica-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas.
- XI. Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível.
- XII. Não abandonar o seu posto para atender favores a qualquer pessoa, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tome conhecimento.
- XIII. Efetuar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o registro de entrada e saída do público externo da Unidade de Saúde.
- XIV. Fornecer aos profissionais envolvidos uniforme padrão, conforme Termo de Referência.
- XV. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, procurando manter a ordem e a moral nas áreas comuns do prédio, não permitindo a entrada de pessoas que possam a vir a comprometer a segurança e em caso de qualquer emergência.
- XVI. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.
- XVII. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- XVIII. Colaborar com as Policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presencias de eventual acontecimento.

XIX. Repassar para o profissional que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora descritos, o valor mensal de R\$ 101.994,00 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme planilha discriminada abaixo:

TIPO DO POSTO	QUANTIDADE	NUM. POSTOS	TURNO	HORÁRIO		VALOR UNIT. POSTO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
				ESCALA	REGIME			
Controlador de Acesso com Rádio Comunicador	14	7	Diurno das 07hrs às 19hrs	12/36 hrs	Plantão	R\$ 6.228,00	R\$ 43.596,00	R\$ 130.788,00
	14	7	Noturno das 19hrs às 07hrs	12/36 hrs	Plantão	R\$ 7.378,00	R\$ 51.646,00	R\$ 154.938,00
Encarregado/Supervisor	1	1	Diurno das 08hrs às 18hrs	44 hrs Semanais	Diarista	R\$ 6.752,00	R\$ 6.752,00	R\$ 20.256,00

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total

bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde ou por envio por e-mail, desde que assinados digitalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela **CONTRATADA**.
- b) Relatório de serviços em papel timbrado da **CONTRATADA**, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
- c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
- d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
- e) Folha de Ponto, se couber.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.
- h) Comprovante de registro no CNPJ e
- i) Certidão de Regularidade do FGTS.

6.4. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

6.5. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da **CONTRATADA** cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.

6.6. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.7. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020,

ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, desde que devidamente comprovada e realizado o devido contraditório, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas

reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



① CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ. 33.927.377/0001-40.
② WWW.NOVOCEPP.COM.BR
③ (21) 3553-0821

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Fabiola Oliveira Rebouças
Diretoria de Projetos

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS – CEPP

Marcia de O. Santos
PRÓ SAÚDE DO NORDESTE LTDA

Raphael Couto
Raphael Couto
Gerente de Contratos

TESTEMUNHA

CPF: 087.684.847-12

ID:

Jarmanta Soares Tramma
TESTEMUNHA

CPF: 101.869.827-20

ID: 020.683.678-5.